

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0593/80 - PROC. DRECAP. 3 Nº 7538/79

INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "MISS-BROWNE"-CAPITAL

ASSUNTO : Regularização de vida escolar da aluna MÔNICA DOS SANTOS RIBEIRO

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1464 /80 CEPG. Aprov. em 17 / 09 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora Substituta da Escola Estadual "Miss Browne" dirigiu-se, em 03/12/1979, à Senhora Delegada de Ensino da 12ª D.E., da Capital - DRECAP. 3, para encaminhar a documentação escolar da aluna MÔNICA DOS SANTOS RIBEIRO e pedir providência para a regularização de sua vida escolar. A referida aluna (nascida aos 30/09/1965) estava frequentando em 1979 a 6ª série do 1º Grau, em situação irregular, pois havia sido retida na 5ª série, em 1978, em virtude de reprovação em Matemática (fls. 03 e 04). A Senhora Diretora atribui o fato a um "lapso da Secretaria da escola" e informou que "...A aluna acompanha relativamente bem a 6ª série em 1979, apresentando dificuldades acentuadas nas disciplinas de: Ciências e Matemática".

Pelos documentos contidos no processo verificamos que a referida aluna apresenta o seguinte histórico escolar:

1. Em 1970 e 1975 (fls. 12) cursou, respectivamente, a 1ª e 2ª séries do 1º Grau na EEPG "Miss Browne", desta Capital.
2. Em 1976 e 1977 cursou, respectivamente, no mesmo estabelecimento de ensino, a 3ª e a 4ª séries, sendo promovida em ambas (fls. 06 e 07).
3. Em 1978, cursou a 5ª série, na mesma Escola, sendo retida, pois foi reprovada em Matemática (fls. 06).
4. Em 1979, indevidamente, foi matriculada na 6ª série, no citado estabelecimento, ficando reprovada em língua Portuguesa, Estudos Sociais, Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde e, ainda, em Matemática (fls. 05).

A Supervisora Pedagógica responsável, após analisar os fatos, observou:

"...Constatamos que houve descuido por parte dos funcionários encarregados do exame dos documentos de matrícula, mas infelizmente é difícil concluir a quem caberia a responsabilidade do erro. De outra / parte reconhecemos também que o excesso de serviço e a falta de um secretário na escola (não existe cargo lotado de secretária na EEPG "Miss Browne") dificulta uma acurada revisão de todo o serviço da secretaria.

Diante da irregularidade da vida escolar de MÔNICA DOS SANTOS RIBEIRO, somos pelo encaminhamento do presente processo ao Conselho Estadual de Educação para o competente pronunciamento..." Esta informação foi acolhida pela Senhora Delegada da 1ª D.E. que encaminhou o expediente à DRECAP. 3 De sua parte, esta Divisão solicitou o encaminhamento dos autos a este Colegiado.

A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo tomou conhecimento dos fatos, reconheceu a falha da Escola e recomendou à 12ª D.E "... adotar as medidas administrativas cabíveis / junto à supracitada escola pelo ocorrido." Observou ainda que:

"...A interessada demonstrou não ter preparo suficiente / para cursar a série em que se matriculou indevidamente, tanto assim que ficou retida,

Todavia, levando-se em conta o prazo já decorrido e os / aspectos didático - pedagógicos do problema, parece-nos conveniente que tenha convalidada sua matrícula na 6ª série, em 1979, e os atos escolares que praticou subsequentemente.

Ao CEE, contudo, de acordo com as competências fixadas na Deliberação CEE de 09/10/73, cabe decidir sobre o assunto..." Assim, por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário da Educação, o processo foi encaminhado a este Colegiado.

## 2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar de MÔNICA DOS SANTOS RIBEIRO está claramente caracterizada, pois matriculou-se indevidamente na 6ª série em 1979, após ter sido reprovada em Matemática na 5ª série. As dificuldades de escolarização da aluna são evidentes, pois foi reprovada em vários componentes curriculares na 6ª série (entre os quais, Matemática, novamente).

Nessas circunstâncias a aluna deve cursar novamente a 6ª / série, sem contudo abdicar de que preste exame especial de Matemática, a nível de conclusão da 5ª série do 1º Grau; entendemos que obrigá-la a cursar novamente toda a 5ª série, após sua experiência de escolarização

de 6ª série, e em virtude de sua idade já adiantada para aquela série, poderia ser ~~contraproducente~~ para a continuidade de sua escolarização. Esta seria uma solução na linha que vem sendo perfilhada por esta Câmara, como nos Pareceres CEE nº 1625 e 1626.

A omissão administrativa da Direção da Escola em causa também está caracterizada, embora possa ser amenizada pelas observações da Senhora Supervisora de Ensino e pelos fatos que podem ser constatados / nas Escolas da Rede Estadual quanto à insuficiência de pessoal de "apoio" administrativo. As autoridades superiores já se manifestaram quanto às medidas administrativas cabíveis, mas, apesar de tudo, vale a pena reiterar a advertência.

## II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de MÔNICA DOS / SANTOS RIBEIRO, na 6ª série do 1º Grau na Escola Estadual de 1º Grau / "Miss Browne", sob jurisdição da 12ª D.E., DRECAP. 3, em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados, desde que logre aprovação em exame especial de Matemática, em nível de 5ª. série do 1º Grau.

A Secretaria de Estado da Educação deve advertir a Direção da citada Escola pela irregularidade da matrícula, objeto do processo CEE 0593/80 e SE-DRECAP. 3 Nº 7538/79.

São Paulo, 27 de agosto de 1980

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros : Amélia A. Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de agosto de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

PROCESSO CEE Nº 0593/80

PARECER CEE Nº 1464/80 (fls.4)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente